



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

C.M.  
Fis.: *Jul*  
Rub.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

### TERMO DE CONTRATO N° 006/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 14/06/19  
Ass. *gtoezui*

Contrato administrativo de fornecimento de  
produtos que entre si celebram a Câmara  
Municipal de Ibiraçu e a empresa BIG COMPANY  
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
EPP, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ HERVAN PIGNATON, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.407.946/0001-93, com sede na Rua Floresta Azul, nº 384, Bairro Jardim Danfer, nº 384, São Paulo/SP - CEP.: 03.729-010, neste ato representada por sua sócia proprietária a SRA. JESSICA RAMOS SALES DE MELO, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF de n.º 327.535.228-80 e CI de n.º 44.927.725-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Cangaíba, nº 4471, apto. 32, Cangaíba, São Paulo/SP, CEP: 03.711-011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, de acordo com os termos do processo administrativo de dispensa n.º 053/2019 de 02/05/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo a aquisição de 11 (onze) licenças para uso de software corporativo (antivírus) para equipamentos específicos da Câmara Municipal de Ibiraçu, visando monitorar e controlar o tráfego de dados que circula entre as redes internas e a internet, garantindo, com isso, a segurança e o bom funcionamento dos computadores da rede corporativa local (intranet) contra ameaças maliciosas de vírus que possam causar perda de arquivos e exploração de informações sigilosas das atividades administrativas, de dados pessoais do efetivo e do legislativo, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

C.M.I  
Fls.: 142  
ap  
Rub.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo de dispensa CMI nº 053/2019, completando-o para todos os fins de direito e obrigando as partes por todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 2019: 001001.0103100012.001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A contratação é celebrada com duração até **31/12/2019**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de licença.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do presente contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo em **R\$ 2.690,05 (dois mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos)**, assim discriminado:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<b>LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE (ANTIVÍRUS):</b> Licenciamento perpétuo; Linguagem: português do Brasil; Recursos inclusos: Antimalware; Firewall; Proteção assistida em nuvem; Controle de aplicativos; Lista branca de aplicativos; Monitoramento e controle de acesso à Internet	11UNID	244,55



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.I.  
Fls.: 163  
ap  
Rub.

	(WEB); Gerenciamento e controle de dispositivos móveis para acesso da rede corporativa; Proteção de servidores de arquivos em plataformas Windows, Linux ou FreeBSB; Segurança de endpoints móveis (tablets e smartphones); Dados corporativos e pessoais separados e armazenados em contêineres criptografados; Gerenciamento de Sistemas; cifrado; Centralização do gerenciamento das tarefas a partir de 01 (um) console; Assistência técnica remota 8x5; código de ativação (chave) para 11 licenças e manual do usuário; Todas as licenças terão validade de 02 (dois) anos de atualizações.		
--	---	--	--

6.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA • DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

*J.P. Rosso*

7.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação (contrato social e certidões).

*J.P. Rosso*

3

# Câmara Municipal de Itapiraçu

## Estado do Espírito Santo



7.4 - Garantir a eficiência e eficácia no consulto social, ato constitutivo ou estatuto da municipalidade, as informações e legislações neste tópico, devendo ser comunicada à Câmara Municipal de Itapiracu, mediante documento público, para apreciação da competente.

7.5 - Colocando elas na apresentação dos documentos técnicos, os mesmos serão desenvolvidos em Consultoria para consulta pública, ficando estabelecido que o prazo para apresentação será contado a partir da data da apresentação da nova lei, devendo este colégio ser acompanhado de forma a garantir a eficiência e eficácia das informações.

7.6 - A Câmara Municipal de Itapiracu poderá devolver qualquer documento impreciso das autoridades competentes ou órgãos de fiscalização, devolvendo-o ao seu órgão de origem, com indicação de eventual irregularidade.

7.7 - Para a elaboração de qualquer documento a licenciatura deve ter como referência os documentos de uso que sejam necessários para a elaboração da licença.

8.1 - O licenciamento das licenças deve ser disponibilizado via internet pela CONTRATADA, incluindo todos os condicões de acesso ao sistema de emissão de licenças;

8.2 - A CONTRATADA deve emitir licenciar documentos da competência de direito de uso das licenças por parte da Câmara Municipal de Itapiracu, de acordo com as exigências específicas de aplicabilidade;

8.3 - A CONTRATADA deve emitir licenças de acordo com a natureza das especificações exigidas, sendo necessário emitir de acordo com o tipo de licença, característica diferente das especificações de licenças neste tópico;

8.4 - Deverá ser garantido o suporte pelo licenciador via 0800 ou via acesso remoto.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Todas as licenças devem ser garantidas pelo prazo de 05 (dias) a partir da aceite definitivo pela CONTRATANTE, incluindo o suporte e atualizações da solicitação;

9.2 - A garantia on-line deve ser realizada durante todo o período de garantia do produto;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

C.M.I  
Fls.: 115  
sgp  
Rub.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A entrega das licenças de uso deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2 - O recebimento PROVISÓRIO ocorrerá após a entrega das licenças;

10.3 - O recebimento provisório das licenças não implica em aceitação das mesmas;

10.4 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá após a implementação e validação das licenças no servidor e homologação realizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório;

10.5 - Havendo alguma ocorrência ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias;

10.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

10.2 - A fiscalização que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 11.1 – Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.I  
Fls.: 116  
J.C.P  
Rub.

- c) Eventuais atrasos na entrega do objeto somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou por fatos de responsabilidade da CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- e) Encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais relativas à contratação;
- f) Comunicar formalmente e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;
- h) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com a CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- j) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Câmara Municipal de Ibiraçu;

**11.2 - Compete à Contratante:**

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; *Pross*
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

C.M.I.  
Fls.: 144  
go  
Rub.

serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.
- i) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

C.M.I  
Fls.: 148  
cp  
Rub

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, aqueles enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, observados os termos do art. 79 da mesma norma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 14 de junho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

JOSÉ HERVAN PIGNATON

CPF n.º 364.929.147-91

CONTRATANTE



BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ N.º 11.407.946/0001-93

JESSICA RAMOS SALES DE MELO

CPF N.º 327.535.228-80

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 - 

CPF N.º

02 - 

CPF N.º



*Câmara Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo*

C.M.I  
Fls.: 149  
00  
Rub.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 006/2019

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 006/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa **BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Processo de Dispensa de nº 053/2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS	MARCA/ Modelo	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE (ANTIVÍRUS):</b> Licenciamento perpétuo; Linguagem: português do Brasil; Recursos inclusos: Antimalware; Firewall; Proteção assistida em nuvem; Controle de aplicativos; Lista branca de aplicativos; Monitoramento e controle de acesso à internet (WEB); Gerenciamento e controle de dispositivos móveis para acesso da rede corporativa; Proteção de servidores de arquivos em plataformas Windows, Linux ou FreeBSB; Segurança de endpoints móveis (tablets e smartphones); Dados corporativos e pessoais separados e armazenados em contêineres criptografados; Gerenciamento de Sistemas; cifrado; Centralização do gerenciamento das tarefas a partir de 01 (um) console; Assistência técnica remota 8x5; código de ativação (chave) para 11 licenças e manual do usuário; Todas as licenças terão validade de 02 (dois) anos de atualizações.	Kaspersky Endpoint Security For Business Advanced	11 unid	244,55	2.690,05